



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO N.º: 043/11**

**-PARECER N.º: 040/11-CME**

**-APROVADO EM: 07 / 11 / 2011**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

**-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: BAIRRO SÃO FRANCISCO - TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: CESSAÇÃO DEFINITIVA DA CLASSE ESPECIAL**

**- RELATORA: CONSELHEIRA MARTA LEONEL BALIEIRO KUREK**

**I- RELATÓRIO**

Pelo Ofício n.º 297/2011, de 16 de setembro de 2011, a Secretária Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o processo protocolado sob o n.º 20882, de 15/06/2011, que trata do pedido de cessação definitiva da Classe Especial, do período Matutino, a partir do ano letivo de 2010, na **ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Otília Giaretta, n.º 8338, do BAIRRO SÃO FRANCISCO, nesta cidade de Toledo, que havia sido autorizada através da Portaria n.º 001/09-SMED, de 27/04/2009.

O processo está adequadamente organizado e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, com o visto da Secretária Municipal de Educação, em anexo ao processo, se manifesta favorável ao atendimento da solicitação da escola.

Como justificativa para a cessação, a escola informou que o pedido de cessação da Classe Especial, se deve à implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, visando atender de forma específica as crianças com dificuldades.

**II- VOTO DA RELATORA**

Tendo em vista o acima exposto e a implantação das Salas de Recursos Multifuncionais, e por expressar a vontade da Escola, esta Relatora é de Parecer favorável à cessação das atividades de funcionamento da Classe Especial, do período Matutino, na Escola Municipal São Francisco de Assis, do Bairro São Francisco, com cessação definitiva a partir do início do ano letivo de 2010.

Caso os alunos forem transferidos, sugere-se que a escola de destino seja comunicada, informalmente, da necessidade dos atendimentos e encaminhamentos propostos.

Esta relatora sugere que a escola fique atenta à idade das crianças e assim que completarem 15 (quinze) anos, encaminhá-las para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de cessação.

É o Parecer.

Marta Leonel Balieiro Kurek  
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 05 de outubro de 2011.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Marta Leonel Balieiro Kurek, Relatora:.....
- Cons. Maria Christina B. Raupp Calabresi:.....
- Cons. Suelaine C. Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.  
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 07 de novembro de 2011.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora “ad hoc”:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Maria Christina B. R. Calabresi, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera:.....
- Cons. Maria Christina B. Raupp Calabresi:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Sérgio Denck Fogasso:.....
- Cons. Suelaine C. Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Luciana R. F. Rech, no exerc. da tit.....